



LEI N. 1.384, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTES DO CARGO DE APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE – NUTRIÇÃO, LIMPEZA PREDIAL, VIGILÂNCIA, COPEIRA, CAMAREIRA, LAVANDERIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,81 (dois virgula oitenta e um por cento), a título de aumento real, para os servidores da saúde pública municipal, ocupantes do cargo de Apoio de Serviços da Saúde – Nutrição, Limpeza Predial, Vigilância, Copeira, Camareira, Lavanderia, Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





**GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS ELEMENTARES**  
**CARGOS: APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE – NUTRIÇÃO, LIMPEZA PREDIAL, VIGILÂNCIA, COPEIRA, CAMAREIRA, LAVANDERIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS.**

Nível	Coefficiente	A Ensino Fundamental	B Ensino Médio	C Ensino Superior	D Especialização
		<b>1,0</b>	<b>1,5</b>	<b>1,7</b>	<b>2,0</b>
1	1,00	1.320,00	1.980,01	2.244,01	2.640,01
2	1,06	1.399,20	2.098,81	2.378,65	2.798,41
3	1,12	1.478,40	2.217,61	2.513,29	2.956,81
4	1,18	1.557,61	2.336,41	2.647,93	3.115,21
5	1,24	1.636,81	2.455,21	2.782,57	3.273,61
6	1,30	1.716,01	2.574,01	2.917,21	3.432,01
7	1,36	1.795,21	2.692,81	3.051,85	3.590,41
8	1,42	1.874,41	2.811,61	3.186,49	3.748,81
9	1,48	1.953,61	2.930,41	3.321,13	3.907,21
10	1,54	2.032,81	3.049,21	3.455,77	4.065,61
11	1,60	2.112,01	3.168,01	3.590,41	4.224,01
12	1,66	2.191,21	3.286,81	3.725,05	4.382,41

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código 2ee65379-2cfb-4bac-9aa9-fbfa2cec365e>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2ee65379-2cfb-4bac-9aa9-fbfa2cec365e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.385, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.385, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE DA SAÚDE – RECEPCIONISTA, OFFICE BOY, AGENTE ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE, TELEFONISTA, ALIMENTADOR DO SISTEMA SUS, SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), a título de aumento real, para os servidores da saúde pública municipal, ocupantes do cargo de Assistente da Saúde – recepcionista, office boy, agente administrativo, almoxarife, telefonista, alimentador do sistema sus, secretária executiva.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GRUPO OCUPACIONAL II: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**CARGOS: ASSISTENTE DA SAÚDE – RECEPCIONISTA, OFFICE BOY, AGENTE ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE, TELEFONISTA, ALIMENTADOR DO SISTEMA SUS, SECRETÁRIA EXECUTIVA – 40 HORAS SEMANAIS.**

Nível	Coeficiente	A Ensino Médio	B Ensino Superior	C Especialização	D Mestrado/Doutorado
		1,0	1,5	1,7	2,0
1	1,00	1.320,00	1.980,01	2.244,01	2.640,01
2	1,06	1.399,20	2.098,81	2.378,65	2.798,41
3	1,12	1.478,40	2.217,61	2.513,29	2.956,81
4	1,18	1.557,61	2.336,41	2.647,93	3.115,21
5	1,24	1.636,81	2.455,21	2.782,57	3.273,61
6	1,30	1.716,01	2.574,01	2.917,21	3.432,01
7	1,36	1.795,21	2.692,81	3.051,85	3.590,41
8	1,42	1.874,41	2.811,61	3.186,49	3.748,81
9	1,48	1.953,61	2.930,41	3.321,13	3.907,21
10	1,54	2.032,81	3.049,21	3.455,77	4.065,61
11	1,60	2.112,01	3.168,01	3.590,41	4.224,01
12	1,66	2.191,21	3.286,81	3.725,05	4.382,41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.384, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.384, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTES DO CARGO DE APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE – NUTRIÇÃO, LIMPEZA PREDIAL, VIGILÂNCIA, COPEIRA, CAMAREIRA, LAVANDERIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,81 (dois vírgula oitenta e um por cento), a título de aumento real, para os servidores da saúde pública municipal, ocupantes do cargo de Apoio de Serviços da Saúde – Nutrição, Limpeza Predial, Vigilância, Copeira, Camareira, Lavanderia, Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS ELEMENTARES**  
**CARGOS: APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE – NUTRIÇÃO, LIMPEZA PREDIAL, VIGILÂNCIA, COPEIRA, CAMAREIRA, LAVANDERIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS.**

Nível	Coeficiente	A Ensino Fundamental	B Ensino Médio	C Ensino Superior	D Especialização
		1,0	1,5	1,7	2,0
1	1,00	1.320,00	1.980,01	2.244,01	2.640,01
2	1,06	1.399,20	2.098,81	2.378,65	2.798,41

3	1,12	1.478,40	2.217,61	2.513,29	2.956,81
4	1,18	1.557,61	2.336,41	2.647,93	3.115,21
5	1,24	1.636,81	2.455,21	2.782,57	3.273,61
6	1,30	1.716,01	2.574,01	2.917,21	3.432,01
7	1,36	1.795,21	2.692,81	3.051,85	3.590,41
8	1,42	1.874,41	2.811,61	3.186,49	3.748,81
9	1,48	1.953,61	2.930,41	3.321,13	3.907,21
10	1,54	2.032,81	3.049,21	3.455,77	4.065,61
11	1,60	2.112,01	3.168,01	3.590,41	4.224,01
12	1,66	2.191,21	3.286,81	3.725,05	4.382,41

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.383, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.383, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 1.373, DE 02 DE MAIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei n. 1.373, de 02 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento), a título de aumento real, para os servidores da educação pública municipal, ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (NUTRIÇÃO ESCOLAR, MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E VIGILÂNCIA) – 30 HORAS SEMANAIS.					
Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		Ensino Fundamental + Pró-funcionário	Ensino Médio + Pró Funcionário	Ensino Superior + profissionalização específica	Especialização + profissionalização específica
		1,0	1,25	1,7	2,02
1	1.00	1.320,00	1.650,00	2.243,99	2.666,39
2	1.04	1.372,80	1.716,00	2.333,75	2.773,05
3	1.085	1.432,20	1.790,25	2.434,73	2.893,04
4	1.135	1.498,20	1.872,75	2.546,93	3.026,36
5	1.19	1.570,80	1.963,50	2.670,35	3.173,01
6	1.25	1.650,00	2.062,50	2.804,99	3.332,99
7	1.32	1.742,40	2.178,00	2.962,07	3.519,64
8	1.41	1.861,20	2.326,49	3.164,03	3.759,62
9	1.50	1.980,00	2.474,99	3.365,99	3.999,59
10	1.53	2.019,60	2.524,49	3.433,31	4.079,58
11	1.56	2.059,20	2.573,99	3.500,63	4.159,57
12	1.59	2.098,80	2.623,49	3.567,95	4.239,57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 212/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 212/2022, firmado com a empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** para o fornecimento de livros através dos Projetos **Aprova Brasil e Set Brasil** para o ano letivo de 2023.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, estabelecida à Rua Padre Adelino nº 758, Sala 04, Bairro Belenzinho na cidade de São Paulo-SP,

adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **ALEJANDRO NESTOR AVAKION**, Argentino, casado, administrador, inscrito no CPF nº 233.203.168-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula contratual.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **inexigibilidade de licitação nº 018/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 -** O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto: